



Sessão de esclarecimento (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista)

28 de Novembro de 2020



**Publicação do Regime de
qualificação e exercício da
profissão de contabilista no
*Boletim Oficial da RAEM***

Vai entrar em vigor a
1 de Dezembro de 2020
e substituir o «Estatuto dos Auditores de Contas»
e o «Estatuto dos Contabilistas»



**Objectivo: Promoção da convergência com a
regulamentação da qualificação profissional de
contabilidade das regiões internacionais mais
avanzadas, e lançamento de um alicerce para o
desenvolvimento contínuo**



財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças



Alterações essenciais

Fusão das designações de “auditor de contas registado” e de “contabilista registado”, bem como uniformização generalizada das designações para “contabilista”



Divisão da qualificação do “contabilista” em qualificação profissional de contabilista e em qualificação para exercer a profissão contabilística

Criação das comissões especializadas, para além do plenário da “Comissão Profissional dos Contabilistas”

Substituição da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas pela Comissão Profissional dos Contabilistas, conferindo assim maior autonomia ao sector

Uso das designações portuguesa e inglesa, como habitualmente se utilizam nas operações comerciais

Definição do desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas como requisito necessário para a renovação da inscrição (o requisito pode ser preenchido através da participação de cursos, de conferências e de publicação de artigos, etc.)



財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

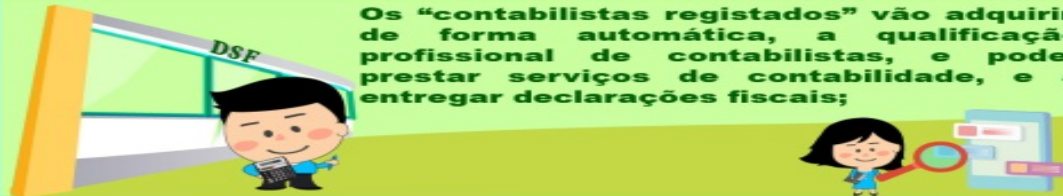


Disposições transitórias

Os “auditores de contas registados” vão adquirir, de forma automática, a qualificação profissional de contabilistas e poder ser “contabilistas habilitados a exercer a profissão”;



Os “contabilistas registados” vão adquirir, de forma automática, a qualificação profissional de contabilistas, e poder prestar serviços de contabilidade, e a entregar declarações fiscais;



Transição das “sociedades de auditores de contas” para “sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão”



Inalterado o âmbito das actividades iniciais das “sociedades de contabilistas” com prestação de serviços de contabilidade, e entrega de declarações fiscais



Manutenção da validade das aprovações nas provas obtidas pelos candidatos





- **1.^a parte: conteúdo do Regime**
- **2.^a parte: disposições transitórias**



Contabilista

Habilitações literárias exigidas:

1. Ser detentor de licenciatura ou habilitação académica superior em Economia, Gestão, Finanças, Contabilidade, ou em área de especialidade considerada equivalente pela Comissão; ou
2. Ser detentor de qualificação profissional reconhecida pela Comissão.

Ter obtido aprovação nas provas para contabilista ou ter sido dispensado das mesmas pela Comissão

Experiência profissional:

Possuir dois anos de experiência profissional relevante, em regime de tempo inteiro, reconhecida pela Comissão.



Contabilista

Designação chinesa:

會計師

Designação portuguesa:

Contabilista

Designação inglesa

Certified Accountant



Contabilista habilitado a exercer a profissão

- 1) Ser residente da RAEM;
- 2) Ser contabilista inscrito na Comissão;
- 3) Possuir o conhecimento tido por necessário pela Comissão sobre a legislação relacionada com o sector da contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- 4) Possuir dois anos de experiência profissional a tempo inteiro, principalmente, na área da auditoria (obtida numa sociedade de contabilistas habilitados ou num escritório de contabilista habilitado em Macau), tendo pelo menos um ano daquela experiência profissional sido obtida junto da sociedade de contabilistas habilitados ou num escritório de contabilista habilitado em Macau nos três anos anteriores à data de apresentação do pedido;
- 5) Não ser devedor ao Governo da RAEM;
- 6) Reunir as condições sobre incompatibilidades.



Contabilista habilitado a exercer a profissão

Designação chinesa:

執業會計師

Designação portuguesa:

Contabilista Habilitado a Exercer a Profissão; Auditor; Auditor de Contas

Designação inglesa:

Certified Public Accountant; CPA



Contabilista habilitado a exercer a profissão

Modalidades de exercício da profissão

- 1) A título individual; ou
- 2) Através de uma sociedade de contabilistas habilitados (sócios).



Sociedades de contabilistas habilitados

Sócios

- A sociedade é constituída por, pelo menos, dois sócios;
- Nenhum contabilista habilitado pode ser sócio de mais de uma sociedade de contabilistas habilitados.

Designação chinesa: 會計師事務所

Designação portuguesa : Sociedade de Contabilistas Habilitados a Exercer a Profissão; Sociedade de Auditores; Sociedade de Auditores de Contas; Sociedade de Auditoria



Sociedades de contabilistas habilitados

Deveres específicos dos sócios

- Dedicar à sociedade de contabilistas habilitados toda a actividade profissional;
- Exercer as funções de contabilista habilitado em nome da sociedade de contabilistas habilitados;
- Indicar a firma da sociedade de contabilistas habilitados nos documentos de carácter profissional.



Certificado de inscrição, licença para o exercício da profissão e cartão profissional

Contabilistas

- Certificado de inscrição (renovação de três em três anos).

Contabilistas habilitados a exercer a profissão

- Licença para o exercício da profissão (não renovação);
- Cartão profissional (renovação anual).

Sociedades de contabilistas habilitados

- Licença para o exercício da profissão (renovação anual) .



Contabilistas habilitados a exercer a profissão e sociedades de contabilistas habilitados

Deveres

- Deveres para com a Comissão;
- Deveres para com os clientes;
- Deveres para com a Administração Fiscal;
- Deveres para com os colegas de profissão;
- Impedimentos;
- Controlo de qualidade e conservação de processos;
- O Código Deontológico dos Contabilistas Habilitados a Exercer a Profissão é publicado no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da lei.



Contabilistas habilitados a exercer a profissão e sociedades de contabilistas habilitados

Penas disciplinares

- Advertência escrita;
- Multa de 5 000 a 500 000 patacas;
- Suspensão do exercício da profissão de um a três anos;
- Cancelamento da inscrição e da licença para o exercício da profissão.



Contabilistas habilitados a exercer a profissão e sociedades de contabilistas habilitados

Processo disciplinar

- Instaurado pela comissão especializada;
- Averiguação por um instrutor, habilitado com licenciatura em Direito;
- Deliberação da aplicação da pena tomada pela comissão especializada;
- Interposição de recurso contra as deliberações da aplicação da pena junto do plenário da Comissão;
- Interposição de recurso contencioso contra as deliberações do plenário da Comissão junto do tribunal.



Provas para contabilista

Disciplinas das provas

- 1) Contabilidade;
- 2) Auditoria;
- 3) Gestão de custos financeiros;
- 4) Conhecimentos de fiscalidade;
- 5) Conhecimentos de direito comercial;
- 6) Gestão de estratégia empresarial.



Provas para contabilista

Formato de prestação de provas

Prova escrita, sem consulta.

Escala de classificação

Numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se aprovados com classificação de 60 valores.

Validade da classificação

Para cada disciplina, a classificação é válida até ao final do ano, subsequente ao termo de prazo de quatro anos, a contar da data da aprovação.



Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas

Para cada três anos

Pelo menos 90 horas.

Comprovação

Pelo menos 60 horas comprováveis.

Requisito mínimo para cada ano

Pelo menos 15 horas.



Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas

Formas	Conteúdo
Frequência de cursos de formação	Contabilidade, auditoria, fiscalidade, Direito Comercial, gestão (pessoal, mercado, investimentos), informática e tecnologia, moral e deontologia, entre outros
Participação em conferências, seminários ou <i>workshops</i>	
Desempenho das funções de docente	
Elaboração de artigos profissionais, dissertação e livros	
Participação nos trabalhos da comissão técnico-profissional	
Leitura de periódicos académicos	



Comissão Profissional dos Contabilistas





Comissão Profissional dos Contabilistas

Composição

1. Representantes da Administração Pública;
2. Profissionais e académicos.

Mandato

Dois anos.

Recursos

O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Finanças.



Disposições transitórias

Audidores de contas registados			
	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Emissão inicial da licença para o exercício da profissão	Emissão inicial do cartão profissional
A não apresentação obrigatória de pedido	Não	Não	Não
O não pagamento obrigatório de taxas	Não	Não	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	Sem data limite	31 de Dezembro de 2021



Disposições transitórias

Audidores de contas com o registo suspenso (não por incompatibilidade)

	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Emissão inicial da licença para o exercício da profissão	Emissão inicial do cartão profissional
A não apresentação obrigatória de pedido	Sim	Sim	Sim
Prazo para a apresentação de pedido	180 dias a contar da data da entrada em vigor da lei	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei
O não pagamento obrigatório de taxas	Sim	Sim	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	Sem data limite	31 de Dezembro do ano da emissão



Disposições transitórias

Audidores de contas com o registo suspenso (por incompatibilidade)

	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Emissão inicial da licença para o exercício da profissão	Emissão inicial do cartão profissional
A não apresentação obrigatória de pedido	Sim	Sim	Sim
Prazo para a apresentação de pedido	180 dias a contar da data da entrada em vigor da lei	Seis meses após a data de cessação da incompatibilidade	Seis meses após a data de cessação da incompatibilidade
O não pagamento obrigatório de taxas	Sim	Sim	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	Sem data limite	31 de Dezembro do ano da emissão



Disposições transitórias

Contabilistas registados

	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Registo na lista de prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade a clientes
A não apresentação obrigatória de pedido	Não	Não
O não pagamento obrigatório de taxas	Não	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	31 de Dezembro do ano do registo



Disposições transitórias

Outras disposições relativas a contabilistas registados

No prazo de três anos, contado a partir da data da entrada em vigor da lei:

1. Participar em cursos especiais sobre auditoria

Aprovação nas avaliações = preenchimento do requisito de conhecimento para pedido da licença para o exercício da profissão

2. Participar em avaliação da experiência de auditoria

Aprovação nas avaliações = preenchimento do requisito de experiência profissional da auditoria para pedido da licença para o exercício da profissão no prazo de três anos

(Requisitos de participação : a. A inscrição inicial foi feita conforme o Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho;

b. A prestação de serviços a clientes foi feita há cinco anos civis antes da data da entrada em vigor da lei.)

3. Posse da habilitação para o exercício da profissão de contabilista obtida no exterior e reconhecida pela Comissão = preenchimento dos requisitos de conhecimento e de experiência profissional de auditoria para pedido da licença para o exercício da profissão durante três anos



Disposições transitórias

Contabilistas com o registo suspenso (não por incompatibilidade)

	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Registo na lista de prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade a clientes
A não apresentação obrigatória de pedido	Sim	Sim
Prazo para a apresentação de pedido	180 dias a contar da data da entrada em vigor da lei	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei
O não pagamento obrigatório de taxas	Sim	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	31 de Dezembro do ano do registo

Participação em cursos especiais sobre auditoria no prazo de três anos, contado a partir da entrada em vigor da lei.

Aprovação nas avaliações = preenchimento do requisito de conhecimento para pedido da licença para o exercício da profissão.



Disposições transitórias

Contabilistas com o registo suspenso (por incompatibilidade)

	Emissão inicial do certificado de inscrição como contabilista	Registo na lista de prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade a clientes	Emissão inicial da licença para o exercício da profissão	Emissão inicial do cartão profissional
A não apresentação obrigatória de pedido	Sim	Sim	Sim	sim
Prazo para a apresentação de pedido	180 dias a contar da data da entrada em vigor da lei	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei, e seis meses após a data de cessação da incompatibilidade	Três anos a contar da data da entrada em vigor da lei, e seis meses após a data de cessação da incompatibilidade
O não pagamento obrigatório de taxas	Sim	Sim	Sim	Sim
Válido até	31 de Dezembro de 2023	31 de Dezembro do ano do registo	31 de Dezembro do ano da emissão	31 de Dezembro do ano da emissão

Participação em cursos especiais sobre auditoria no prazo de três anos, contado a partir da entrada em vigor da lei.

Aprovação nas avaliações = preenchimento do requisito de conhecimento para pedido da licença para o exercício da profissão.



Disposições transitórias

Sociedades de auditores de contas

Se a respectiva firma estiver em conformidade com o novo disposto da lei

Sim

Não

1. Emissão automática da licença para o exercício da profissão;
2. Não pagamento das taxas para a emissão inicial da licença;
3. Validade até 31 de Dezembro de 2021.

1. Alteração da firma no prazo de 90 dias, apresentação da cópia dos novos estatutos junto da Comissão, e publicação sobre a alteração da firma no Boletim Oficial (Isenção do pagamento dos impostos, taxas e emolumentos);
2. Emissão da licença para o exercício da profissão;
3. Não pagamento das taxas para a emissão inicial da licença;
4. Validade até 31 de Dezembro de 2021.



Disposições transitórias

Sociedades de contabilistas

Registo inicial na Lista de prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade a clientes	Requisitos para o funcionamento contínuo
<ol style="list-style-type: none">1. A não apresentação de pedido;2. O não pagamento das taxas para o registo inicial;3. Validade até 31 de Dezembro de 2021.	<ol style="list-style-type: none">1. Manutenção da inscrição como contabilistas pelos sócios;2. Cumprimento do disposto nas incompatibilidades pelos sócios;3. Pagamento das taxas anuais.



Disposições transitórias

- Disposições transitórias para outras pessoas

Candidatos a auditor de contas		
À data da entrada em vigor da lei	Equiparação no novo regime	Validade
Reconhecimento do período de estágio pela Comissão	Preenchimento dos requisitos de experiência profissional da auditoria para pedido da licença para o exercício da profissão	No prazo de três anos, contado a partir da entrada em vigor da lei
Realização do estágio, bem como conclusão e reconhecimento do estágio pela Comissão	Preenchimento dos requisitos de experiência profissional da auditoria para pedido da licença para o exercício da profissão	No prazo de três anos, contado a partir da data do reconhecimento
Concessão da dispensa do estágio pela Comissão	Preenchimento dos requisitos de experiência profissional da auditoria para pedido da licença para o exercício da profissão	No prazo de um ano, contado a partir da entrada em vigor da lei



Disposições transitórias

Disposições transitórias para outras pessoas

- Os candidatos que tenham iniciado a prestação de provas para auditor de conta registado à data da entrada em vigor da lei

Caso no prazo do anterior regime de prestação de provas sejam aprovadas todas as matérias equivalentes constantes do novo regime de prestação de provas, os candidatos podem ser inscritos como contabilistas, sendo-lhes emitidos uma licença para o exercício da profissão e um cartão profissional.

- Os candidatos que tenham iniciado a prestação de provas para contabilista registado à data da entrada em vigor da lei

Caso no prazo do anterior regime de prestação de provas sejam aprovadas todas as matérias equivalentes constantes do novo regime de prestação de provas, os candidatos podem ser inscritos como contabilistas, e registados na lista de prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade a clientes, sendo-lhes emitido um cartão comprovativo do registo.



Disposições transitórias

- **Disposições transitórias relativas às aprovações obtidas nas provas para auditor de contas registado, contabilista registado e técnico de contas**
- Nos termos do anterior regime de prestação de provas, as aprovações nas respectivas matérias, que ainda se encontram dentro do respectivo período de validade à data da entrada em vigor da lei, são consideradas aprovações nas disciplinas equivalentes no novo regime.
- Permanecem válidas as dispensas das matérias de provas já concedidas à data da entrada em vigor da lei.



Disposições transitórias

- **Pedidos de registo pendentes à data da entrada em vigor da lei**
- Os pedidos de registo como auditor de conta, contabilista registado e sociedades de auditores de contas são processados conforme o Estatuto dos Auditores de Contas e o Estatuto dos Contabilistas Registados.
- Os pedidos de registo como sociedades de contabilistas registados não são processados.



Muito obrigado !